



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Barra do Garças-MT
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Barra do Garças-MT

PROCESSO: 1002506-78.2021.4.01.3605

CLASSE: AÇÃO PENAL – PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

POLO ATIVO: Polícia Federal no Estado de Mato Grosso (PROCESSOS CRIMINAIS)

POLO PASSIVO: JUSSIELSON GONCALVES SILVA e outros

REPRESENTANTES POLO PASSIVO: BLAINY DANILO MATOS BARBOSA – MT16023, LEONARDO ANDRE DA MATA – MT9126/O, ALEX FERREIRA DE ABREU – MT18260/O, LARISSA ALVES CANEDO – MT22542/O e JACK GOMES DE SOUZA – AM11049

DECISÃO

Instado a se manifestar quanto ao pedido de revogação da prisão preventiva formulado por ENOQUE BENTO DE SOUZA, na resposta à acusação, o MPF se manifestou pelo indeferimento do pleito liberatório, ID. 1095693260.

Verifico dos autos que THAIANA RIBEIRO VIANA, através da petição ID. 1095873771, formulou pedido de restituição de coisas apreendidas.

É o relatório. Decido.

A defesa de ENOQUE BENTO DE SOUZA, na resposta à acusação, ID. 1070961755, sustenta que o acusado possui boa conduta social, é trabalhador e não se dedica a atividades criminosas, não tendo concorrido para qualquer prática criminosa. Afirmou também que não há indícios de que o acusado, em liberdade, possa colocar em risco a instrução criminal, a ordem pública e, tampouco, trazer risco à ordem econômica. Requer, assim, a revogação da prisão preventiva.

Diversamente do apontado pela defesa do acusado, a prisão preventiva é medida extrema que se impõe no presente caso, dados os elementos concretos que subsidiaram a decisão ID. 952059683, exarada

em 25 de fevereiro de 2022, nos autos do Pedido de Prisão Preventiva n. 1000289-28.2022.4.01.3605, cujo trecho segue adiante:

“(...) No que concerne ao investigado ENOQUE BENTO DE SOUZA, conforme a Informação de Polícia Judiciária nº 628326/2022, id. 943798647, foi vinculado à Polícia Militar do Estado do Amazonas (PMAM), como estatutário da administração pública/militar, no período de 01/09/1989 a 28/01/2009, tendo sido a rescisão "com justa causa por iniciativa do empregador". O referido investigado foi mencionado na Informação de Polícia Judiciária nº 584951/2022 (id. 939611652 - Pág. 05/21), em decorrência da visita de uma equipe de policiais federais na CR FUNAI em Ribeirão Cascalheira-MT, no dia 09.02.2022. Na ocasião, ENOQUE estaria trajando vestimentas militares e portando armamento ostensivo, tendo sido um dos responsáveis, juntamente com JUSSIELSON e GERARDI, por uma espécie de intimidação contra os agentes federais que estavam no local, conforme já destacado. O investigado também teria participado da detenção ilegal de HERMI VANDERLEI DE BARROS, e na realização de busca e apreensão sem mandado judicial no hotel em que este estaria hospedado. (...)”.

Nesse contexto, a segregação cautelar encontra-se idoneamente fundamentada em elementos concretos, justificando-se como forma de preservação da ordem pública, não se revelando suficiente a adoção de medidas cautelares diversas da prisão. Os fundamentos apresentados pelo MPF na manifestação ID. 1095693260, cujas razões adoto, também afastam, por si só, o cabimento de eventual concessão de liberdade provisória no caso sob análise.

Isto posto, indefiro o pedido de revogação da prisão preventiva de ENOQUE BENTO DE SOUZA.

Desentranhe-se o pedido de restituição de coisas apreendidas, ID. 1095873771, e documentos que lhe acompanham e distribua-se na classe própria, abrindo-se vistas, após, ao MPF.

Intime-se. Cumpra-se.

Barra do Garças-MT, na data da assinatura eletrônica.

DANILA GONÇALVES DE ALMEIDA

Juíza Federal

Assinado eletronicamente por: DANILA GONCALVES DE ALMEIDA

24/05/2022 13:32:58

<http://pje1g.trf1.jus.br:80/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: 1097013248



220524133258637000010

IMPRIMIR

GERAR PDF